



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

Circular Informativa

N.º 02/DRP/2025

DATA: 02.05.2025

ASSUNTO: Suspensão da apanha da lapa com fins comerciais e da apanha familiar – Avaliação do Plano de Monitorização e manutenção da suspensão.

PARTES INTERESSADAS: Apanhadores de lapas profissionais, apanhadores familiares e demais interessados.

REFERÊNCIAS: Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/M, de 18 de abril e Portaria n.º 377/2014, de 4 de setembro.

CONTACTO: Direção Regional de Piscas, Praça da Autonomia n.º 1, Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138 Câmara de Lobos. T. +351 291 203250 / drp@madeira.gov.pt

AVISO: A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais.

A. Objetivo

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 377/2024, de 04 de setembro, que regulamenta o Regime Jurídico da apanha de lapas, no âmbito territorial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/M, de 18 de abril, foi suspensa a apanha da lapa com fins comerciais e a apanha familiar de forma a preservar de imediato os indivíduos adultos ainda existentes nos habitats, garantindo assim a reprodução destas espécies, a médio e longo prazo.



ry



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

A presente circular tem como objetivo informar sobre o estado atual do recurso, com base nos resultados mais recentes do Plano de Monitorização da Lapa, os quais indicam sinais iniciais de recuperação, mas ainda insuficientes para justificar o levantamento das restrições em vigor.

B. Plano de Monitorização da Lapa

Considerando os resultados mais recentes do Plano de Monitorização da Lapa, nomeadamente os censos visuais realizados na zona subtidal sujeita a apanha, a Direção Regional de Pescas informa que:

1. Foi observado um ligeiro aumento da densidade populacional e sinais de recuperação da estrutura etária das populações de lapas avaliadas. A monitorização contínua do ciclo reprodutivo revelou que, no mês de abril de 2025, mais de 75% dos indivíduos de lapa branca (*Patella aspera*) e lapa preta (*Patella ordinaria*) se encontravam em fase ativa de desova, confirmando a elevada atividade reprodutiva nesta fase do ciclo biológico.
2. Verificou-se, igualmente, que a fecundidade das lapas está diretamente relacionada com o tamanho dos espécimes, sendo os indivíduos de maior porte essenciais para o sucesso reprodutivo das populações.
3. Atendendo às características biológicas destas espécies – crescimento lento, maturidade tardia e longevidade moderada – impõe-se a manutenção de uma estratégia de gestão baseada no princípio da precaução, que permita conciliar a conservação

do recurso com a sustentabilidade da atividade da apanha, assegurando a proteção dos indivíduos reprodutores, bem como as condições ótimas para a desova, o assentamento larval e o recrutamento.

4. Neste contexto, terminado o período de defeso a 30 de abril de 2025, considera-se justificada a manutenção da suspensão da apanha da lapa por um período adicional mínimo de três meses, ou seja, até 31 de julho de 2025, prazo que se considera necessário para permitir uma reavaliação técnica e científica do estado do recurso, com base nos dados recolhidos no âmbito do Plano de Monitorização em curso.
5. Nos termos da Portaria em vigor, a suspensão da apanha da lapa, quer para fins comerciais, quer para consumo familiar, apenas poderá ser levantada mediante despacho do Diretor Regional de Piscas, precedido de parecer técnico favorável que ateste o estado de conservação do recurso.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, poderá ser contactada a Direção Regional de Piscas, através dos canais institucionais habituais.

Funchal, 02 de maio de 2025.

 O Diretor Regional de Piscas



(Maria João Aveiro) *

*Em substituição, conforme Despacho n.º 198/2025, da Secretaria Regional de Agricultura e Piscas, publicado no JORAM n.º 72, II Série, de 22 de abril de 2025.

